

SOBRAL PINTO: HERÓI DE UMA DEMOCRACIA FUTURA

Danilo Ribeiro Peixoto¹

RESUMO

Heráclito Sobral Pinto foi um dos mais proeminentes advogados brasileiros no Século XX, sendo amplamente reconhecido por muitos como o grande patrono dos direitos humanos no Brasil. Sua atuação profissional se pautava em prol da justiça, da legalidade e da proteção de direitos humanos, bem como o seu senso de dever perante as obrigações de advogado. Apesar de suas convicções na condição de católico devoto e sua aversão ao comunismo, representou comunistas famosos como Luiz Carlos Prestes e Harry Berger com notória dedicação e vivacidade. Viveu entre 1893 e 1991, presenciando todas as Constituições da República. Sua atuação foi ainda mais impressionante durante os períodos ditatoriais que o país enfrentou, entre 1937 a 1945 e 1964 a 1985 confrontando as autoridades, embora de forma deferente, ao defender a democracia e as liberdades. Este curto artigo se propõe a traçar alguns tópicos sobre o trabalho de Sobral Pinto e o seu pensamento sobre democracia, direitos humanos, justiça, cidadania e o papel do advogado.

PALAVRAS-CHAVE

Sobral Pinto; advocacia; democracia; direitos humanos; cidadania; república.

ABSTRACT

Heráclito Sobral Pinto was one of the most prominent Brazilian lawyers in 20th Century, being broadly acknowledged by many as the greatest human rights' patron in Brazilian territory. He exercised his profession basely motivated by the sake of justice, legality, human rights protection and his sense of duty considering an attorney's obligations. Despite his own convictions as a devoted catholic and his aversion to communism, he represented famous communists such as Luiz Carlos Prestes and Harry Berger with notoriously dedication and enthusiasm. Living 98 years between 1893 to 1991, he saw all the Brazilian republican Constitutions. His work was even more impressively during the two Brazilian dictatorships at 1937 to 1945 and 1964 to 1985 defending avidly democracy and the liberties in respectful affront to the authorities. This short papel seeks to trace a few topics of Sobral Pinto's work and his thought concerning democracy, human rights, justice, citizenship and the role of the lawyer.

KEYWORDS

Sobral Pinto; advocacy; democracy; human rights; citizenship; republic.

¹ Aluno do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, mestrado.

Agradecimentos ao doutorando Fernando Nogueira Martins Júnior por contribuições a este trabalho.

1) INTRODUÇÃO

Em 2013 comemora-se os 25 anos da Constituição cidadã de 1988 e com este trabalho se pretende relembrar de forma singela o papel de um dos maiores juristas brasileiros na formação de nossa consciência democrática: o Dr. Heráclito Fontoura Sobral Pinto.

Uma democracia é construída a começar por sua defesa ferrenha nos períodos de mais negro autoritarismo. Essa talvez seja a etapa mais difícil do processo de (re) democratização. Dela participam grandes homens e mulheres que se tornam heróis não só de uma causa, mas de um grande projeto de Justiça aspirado pela sociedade. A defesa das liberdades e dos principais direitos e valores que assistem à pessoa humana nos períodos mais sombrios da história de um país demanda mais do que coragem: talvez um pouco de heroísmo. Essas grandes figuras que o fazem representam uma luz fulgurante que contrabalança a imensa sombra representada pela ditadura, pelo autoritarismo e pelas graves violações aos direitos humanos.

Foi o caso de Sobral Pinto.

Sagrado como um dos grandes nomes da advocacia brasileira ao lado de Rui Barbosa, Sobral Pinto destacou-se como poucos na defesa dos ideais democráticos e dos direitos do homem. Conquanto católico fervoroso e notoriamente arredo ao pensamento comunista, assaz se dedicou na defesa de ateus, comunistas e quem que fosse no desempenho da advocacia. Os ideais por que lutara, a natureza da atividade advocatícia e a convicção de que devemos amar uns aos outros independentemente de credo estariam muito acima de um preconceito por convicções contrárias às suas. Assim, além da luta pela democracia e pelos direitos humanos, Sobral se sobressaía pelo caráter, pela ética e pelo profissionalismo.

Lamentável que nem sempre a nação brasileira se recorde de seus verdadeiros heróis. Contudo, sejam eles bem ou mal lembrados, o seu empenho em prol da democracia representa um investimento com juros compostos em favor da construção de uma sociedade mais justa. Se a democracia no Brasil hoje é possível, por mais evidentes que sejam os seus problemas, isso se fez

graças ao empenho diário em sua defesa em momentos de crise democrática. Esses são os primeiros grandes investidores da democracia - aqueles que nela investiram em momentos de grande crise e que praticaram a maior das liberalidades ao doar à sociedade a soma do capital democrático que acumularam ao longo de suas vidas e que após tantos anos passam a fruir de uma valorização real.

Com inspiração no trabalho da grande figura pública que foi Sobral Pinto, procura-se remontar neste artigo retratos de seu pensamento e de sua atividade profissional.

2) ATUAÇÃO PROFISSIONAL E PARTICIPAÇÃO NO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO

Heráclito Fontoura Sobral Pinto nasceu no ano de 1893 na cidade de Barbacena, Minas Gerais. Na cidade de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, em 1907, recebeu sólida formação cristã no colégio Anchieta, considerado o melhor colégio católico no país até então. Formou-se em Direito pela Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, hoje integrante da UFRJ, em 1918. Grande admirador de Rui Barbosa, atuava inicialmente na área civilista, mas gradualmente passou a se aproximar da esfera penal. Durante o governo Bernardes, tornou-se procurador criminal e, depois, juiz federal suplente, desde então já adquirindo certa notoriedade. Em determinado momento retomou as atividades de advogado e abriu um escritório no Rio de Janeiro. Foi como advogado que de fato conquistou grande prestígio político e profissional. (ATHENIENSE, 2002).

Em 1934, tornou-se membro da Ordem dos Advogados do Brasil. Posteriormente, foi indicado para assumir a defesa do capitão Luiz Carlos Prestes e de Harry Berger, líderes do movimento comunista no Brasil, após recusa de advogados “esquerdistas”, representando-os em 1937 perante o famigerado Tribunal de Segurança Nacional - TSN. Sobral Pinto era católico fervoroso e suas convicções políticas avessas ao comunismo, no entanto, isso não o impediu de patrocinar a defesa de comunistas, ateus, ou quaisquer as convicções pessoais de seus clientes. Sobral seguia o princípio agostiniano de “odiar o pecado e amar o pecador” (PINTO, 1979, p. 24) e lhe importava que na advocacia exercer a profissão segundo o seu senso de justiça de forma a atuar sempre na salvaguarda dos direitos de seu patrocinado.

A despeito do regime instaurado pela ordem constitucional vigente, Sobral Pinto se postava como um atuante defensor da democracia e dos direitos humanos. Sua atuação teve maior destaque justamente à época dos regimes ditatoriais da era republicana – o Estado Novo de Vargas, entre 1937 a 1945 e a ditadura militar de 1964 a 1985, consolidados nas Constituições de 1937 e 1967/69. Sobral exerceu a advocacia com bravura, sem se deixar intimidar pela tirania das autoridades, até mesmo desafiando-as em quando necessário. Além disso, Sobral Pinto frequentemente aproveitava a oportunidade de conferências públicas para criticar o autoritarismo dos regimes opressivos e reclamava o respeito à democracia e aos direitos do cidadão. Correria sérios riscos pessoais devido a essa atitude, tendo sido detido – ilegalmente, por óbvio – em algumas ocasiões.

Outra forma interessante que Sobral Pinto se utilizava para denunciar os abusos dos regimes autoritários era por meio de cartas destinadas às próprias autoridades, muitas delas publicadas em veículos públicos. Conquanto escrevesse com deferência e em linguagem respeitosa, Sobral tecia francas críticas ao autoritarismo dos regimes, à ilegalidade de atos normativos e a ações diversas por parte de seus destinatários, convocando-os, em geral, para agir em conformidade com os ideais democráticos e às liberdades da pessoa humana².

Além da notoriedade e do prestígio adquiridos no exercício da advocacia, sobretudo ao representar importantes personalidades públicas – e muitas vezes perseguidos políticos - de seu tempo, como Luiz Carlos Prestes, Harry Berger, Graciliano Ramos, Juscelino Kubitschek, dentre outros, Sobral levava a sério o exercício da cidadania e suas ações chegaram a influenciar diretamente no desenrolar da história brasileira. Um grande exemplo foi a sua atuação em prol da legalidade e legitimidade das eleições de 1955 ao fundar a Liga da Defesa da Legalidade. No mesmo ano, segmentos das forças armadas procuraram afastar de Juscelino Kubitschek o direito de se candidatar em ditas eleições. A atuação da Liga da Defesa da Legalidade foi determinante e Juscelino pôde se candidatar e participar das eleições, tendo sido eleito e empossado em 1956. Interessante que Sobral era avesso às convicções políticas de Juscelino e mesmo assim se

² O livro *Lições de Liberdade* (1977), uma das principais referências para este trabalho, contém algumas das mais importantes cartas de Sobral Pinto a autoridades e figuras políticas influentes no cenário nacional. Outra fonte importante que se utilizou foi o folheto *As forças armadas e o movimento político* (1945) que reúne cartas de Sobral às principais autoridades militares de 1945 denunciando os abusos ditatoriais do regime de Getúlio Vargas durante o Estado Novo e convocando-as para agir em defesa da legalidade, garantindo a legítima existência de eleições que estariam por vir.

empenhou para garantir a sua candidatura, tão-somente visando a garantir a legalidade e legitimidade das eleições. Muito agradecido³ e admirado com a figura de Sobral Pinto, Kubitschek lhe dirigiu sucessivos convites para assumir o posto de ministro do Supremo Tribunal Federal. Embora fosse um sonho que lhe representaria uma grande conquista pessoal, Sobral Pinto recusou pesadamente os convites, a fim de manter a coerência de suas convicções e de sua ação em favor da democracia sem que com isso buscasse lograr vantagens pessoais⁴ (ATHENIENSE, 2002, p. 159). O exercício do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal também teria grande benesse de representar o fim das dificuldades financeiras da família. Apesar de muito prestigiado na advocacia e sem faltar oportunidades de trabalho, Sobral era abnegado e pouco ou nada cobrava de honorários, mantendo-se firme em não receber mais do que considerava devido⁵. (ATHENIENSE, 2002).

Outro exemplo da influência de Sobral no transcurso político da história brasileira em prol da democracia teria sido à época das eleições de 1945, ao final do regime autoritário do Estado Novo. Segundo ele próprio acreditava (PINTO, 1977, p. 57) suas correspondências destinadas aos líderes militares teriam sido determinantes para a deposição de Vargas pelas forças armadas em 29 de outubro de 1945. Mais especificamente, a correspondência destinada ao general Góes Monteiro, ministro de Guerra, em 24 de outubro de 1945 (PINTO, 1977, p. 58-67) teria concorrido de forma definitiva para tanto.

Em face de uma atuação tão vasta e repercutente na atividade advocatícia e na defesa da democracia e dos direitos humanos, difícil discorrer em tão curto espaço sobre os principais aspectos da atuação profissional (e política, de certa forma) de Sobral Pinto. Neste tópico procurou-se, de forma exemplificativa, apresentar um panorama exemplificativo e introdutório⁶ sobre a grande figura deste que é reconhecido como um dos grandes advogados do país ao lado de Rui Barbosa. Sobral recebeu sucessivas homenagens ao longo de sua vida e em face do merecido reconhecimento que obteve seu nome consta em prêmios destinados àqueles que se

³ Ao receber os enfáticos agradecimentos de Kubitschek, Sobral respondia: “Eu não fiz nada pelo senhor, fiz contra a petulância militar e para assegurar ao partido o direito de escolher quem quisesse, sem interferência militar. Não fiz nada pelo senhor, não votei no senhor, não vou votar no senhor, não sou do PSD”. (ATHENIENSE, 2002, p. 58).

⁴ Sobral respondeu a um jornalista da época a acusação de que seria beneficiado por sua atuação: “Ninguém neste País jamais verá o meu nome associado ao do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira e ao Sr. João Goulart, em documento em que eu seja beneficiado. Seja no que for. Viva e verá.” (ATHENIENSE, 2002, p. 58).

⁵ Ainda que isso importasse em valores substancialmente abaixo do mercado (ATHENIENSE, 2002, p. 153).

⁶ Em verdade, este trabalho como um todo se assenta nessa perspectiva.

destacam na atuação em prol dos direitos humanos – medalha Sobral Pinto – além de ruas, sedes e instituições diversas.

3) SOBRAL PINTO: JURISTA QUE CONHECEU TODAS AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA

Nascido em 1893 e tendo falecido em 1991, Sobral Pinto presenciou as ordens constitucionais instauradas por todas as Constituições da era republicana: 1891, 1934, 1937, 1946, 1967/69 e 1988. Neste tópico procura-se reproduzir um pouco de seu pensamento, críticas e denúncias quanto às ditas ordens constitucionais⁷. Ao final dessa tarefa torna-se possível uma compreensão mais abrangente de seu pensamento jurídico e político como um todo, com destaque para a ênfase que conferia à legalidade, democracia e respeito às liberdades e aos demais direitos do cidadão. Outrossim, é possível verificar de forma patente que Sobral Pinto foi um dos maiores defensores do constitucionalismo na história brasileira e que o pensamento hoje consolidado a esse respeito em muito remete ao de Sobral. Observa-se que a reverberação hodierna em defesa dos ideais democráticos e dos direitos humanos em muito deve a figuras históricas de peso como Sobral Pinto.

3.1) Constituição de 1891

Segundo Sobral Pinto (1945, p. 6-7), as Forças Armadas em 1889 possuíam a “louvável” ambição de ampliar os quadros democráticos do povo brasileiro ao proclamar a República e tornar eletivo o posto de supremo chefe do país. Não teria sido a intenção dos chefes militares da época, afirma, impor ao povo brasileiro mediante outorga uma Constituição republicana “no segredo e no sigilo de gabinetes privados por três ou quatro pessoas sem mandato legislativo” – referia-se à Constituição de 1937 – eis que convocaram uma Assembléia Constituinte à qual foi entregue o projeto de Constituição. Dessa forma, os militares teriam sido, segundo afirma (1945, p. 7), sábios e prudentes, pois pretendiam continuar as tradições imperiais, estabelecendo um poder central e vigoroso, mas também procurando estabelecer poderes estaduais eficientemente espalhados para promoverem, com autonomia, “o progresso material e o bem espiritual das populações de seus respectivos Estados”. Por isso, escolheram a Constituição dos Estados Unidos

⁷ As principais referências para este tópico foram compilados de cartas escritas por Sobral Pinto a autoridades de época, no livro *Lições de Liberdade* (1977) e no folheto *As forças armadas em face do movimento político* (1945).

da América do Norte como modelo, eis que esta permitiria aos homens realizarem de forma ampla e harmoniosa esses dois fins. Sobral defende, dessa feita, a referência da Constituição americana no estabelecimento de um regime republicano federativo para a nação brasileira, eis que a Constituição de 1891 correspondia às necessidades políticas e sociais brasileiros. Além de conferir importante autonomia para os Estados, a Constituição de 1891 harmonizava, segundo os critérios de justiça, as tradições políticas e sociais do povo brasileiro. Afirmou ainda que “se a lei fundamental não produziu (...) os efeitos que todos dela esperavam foi porque os homens que a puseram em ação incidiram em tremendo erro prático”. (PINTO, 1945, p. 7). A política federal de então, ao invés de se assentar na base de uma forte organização nacional, teria permitido que as hegemonias estaduais preponderassem sobre o governo federal, à época do “café-com-leite”.

3.2) Constituições de 1934 e 1937, Getúlio Vargas e Estado Novo

Sobral afirma que a Revolução de 1930 correspondeu a uma reação legítima e fundada contra a aplicação viciada da Constituição de 1891 (PINTO, 1945, p. 7). Aponta que o povo brasileiro dela participou com entusiasmo e coragem na esperança de que surgiria no país uma organização política verdadeiramente nacional ligada “diretamente à massa popular que trabalhava e sofria em numerosos Estados da Federação, inteiramente dominada e subjugada pelo Governo Federal oligárquico, que até então predominara no aparelho da União”. (PINTO, 1945, p.7).

Assevera, contudo, que:

Para a desgraça do povo brasileiro, o chefe civil desta revolução de 28 de Outubro de 1930 era,, entre os homens públicos, o menos indicado para levar a efeito um empreendimento desta natureza. Em vez de federalizar a política da União, mediante a organização de um partido nacional que, nas épocas próprias, entraria a disputar os governos estaduais, debaixo de uma direção central, o Exmo. Sr. Getúlio Vargas, conforme demonstro (...) cuidou de transplantar a Constituição caudilhesca-positivista, que imperava ditatorialmente no Rio Grande do Sul. Através de sucessivas manobras (...) conseguiu, sem ser pressentido pelo pensamento político do país, mudar inteiramente o rumo governamental da Nação. E assim, as Forças Armadas, que, em Outubro de 1930, se colocaram patrioticamente ao lado do povo brasileiro, para cooperarem na ampliação dos quadros democráticos da Nação, apareceram, em Novembro de 1937, como esteios fortes e invencíveis da ditadura castilhistaborgista no cenário federal do país. Este resultado, obtido pelo Exmo. Sr. Getúlio Vargas na organização

político-social da Nação Brasileira, importa num retrocesso de 100 anos na nossa evolução política. (PINTO, 1945, p. 7-8)

Sobral, tendo enaltecido nas cartas de 1945 dirigidas aos generais o histórico das Forças Armadas em momento prévio à ascensão de Getúlio Vargas, condenou-as pela “atitude de patente ilegalidade” por ter terem consentido e apoiado que Getúlio Vargas rasgasse, “em nome de sua só soberania pessoal, a Constituição de 1934, que fora organizada pela soberania nacional, representada por constituintes eleitos em 1933 pelo sufrágio universal, obrigatório e secreto”. É crime aos detentores do poder infringir a Constituição pelos “empreendimentos do arbítrio”, em ultraje ao poder legítimo, assevera. (PINTO, 1945, p. 63).

Sobral denunciou que o regime da Constituição de 1937 consagrava o maior absolutismo já registrado na história brasileira até então⁸ (PINTO, 1945, p. 11)⁹ e que o mandato de Getúlio Vargas era puramente de fato, sustentando-se no poder com o apoio das Forças Armadas numa direção puramente ditatorial (PINTO, 1945, p. 8). Acusava o presidente Getúlio Vargas de se preocupar em destruir as organizações políticas tradicionais dos grandes estados da federação e transformar a administração federal numa atividade puramente técnica (PINTO, 1945, p. 16). Além disso, aduzia que ninguém podia se opor a quaisquer deliberações do então presidente da República (PINTO, 1945, p. 49), inclusive o próprio poder judiciário, o qual estava inteiramente submetido ao poder executivo e poder legislativo, ambos concentrados na só pessoa de Getúlio Vargas (PINTO, 1945, p. 60)

A perpetuação de Getúlio Vargas no poder após as eleições de 1945 representaria uma grande ameaça para o futuro do país, Sobral assevera nas cartas de 1945. Nesse mesmo ano, o país estaria numa encruzilhada entre optar por uma ordem jurídica racional ou por um regime absolutista (PINTO, 1945, p. 45). Sobral manifestava grande preocupação com as eleições de 1945 e com a possível eleição de Getúlio Vargas sob pretensa formatação democrática, considerando os poderes de manipulação que assistiam ao líder da época, de forma que tais eleições não seriam livres:

⁸ Isso em 1945. Conforme se verá adiante, ao comparar a ditadura militar com o Estado Novo, Sobral Pinto aduz que a primeira constituía regime mais rigoroso do que o segundo.

⁹ Afirmação em carta dirigida ao general Góes Monteiro, em 1945.

Dentro em pouco deverá ser realizada a eleição para a presidência da República e não deverá concorrer de forma alguma Getúlio Vargas. Para que sejam efetivamente livres as eleições, as Forças Armadas devem apoiar intransigentemente a legislação. A liberdade do cidadão brasileiro, reconhecida nessa legislação, plenamente garantida pelas Forças Armadas, não permanecerá, como ocorre presentemente, na só dependência do árbitro do Governo, que ora superintende, por usurpação, e de maneira desastrosa, os negócios públicos da Nação. (PINTO, 1945, p. 8)

Em face dessa preocupação, Sobral Pinto enviou correspondências às principais autoridades militares da época – generais Pedro Aurélio de Góes Monteiro, Renato Paquet, e Eurico Gaspar Dutra - denunciando por meio de argumentos robustos e com vastas referências a fontes bibliográficas a caracterização ditatorial do regime varguista de 1937. Nas cartas, enalteceu atuações históricas das Forças Armadas em prol do povo brasileiro e de tradições democráticas no país, tendo no entanto condenado o apoio a Vargas na ordem instaurada em 1937. Suplicou aos generais que as Forças Armadas se unissem numa intervenção que garantisse a legalidade das eleições de 1945 e evitassem o risco de uma consolidação ilegítima de Vargas no poder, mas desta vez de forma que parecesse legítima e democrática, evitando “catástrofe social” de conseqüências irreparáveis (PINTO, 1945, p. 8). O advogado acreditava que atingiu o objetivo almejado e que a carta enviada ao general Góes Monteiro em 24 de outubro de 1945 teria concorrido definitivamente para a deposição de Vargas pelas Forças Armadas em 29 de outubro de 1945 (PINTO, 1977, p. 57).

3.3) Ditadura militar, Constituições de 1967/69, Atos Institucionais e Atos Complementares

Sobral atesta que as Constituições de 1967/69 na prática não existiam e nem atuavam, eis que os sucessivos atos institucionais e atos complementares criados pelo Poder Executivo “reduziam a nada os preceitos constitucionais outorgados pelas autoridades públicas”, de modo que os cidadãos e os estrangeiros residentes no País estavam privados dos instrumentos processuais que lhes pudesse garantir a restauração de seus direitos violados pelo Poder Público. Não se dispunha no país de magistrados com as necessárias garantias que lhes permitisse garantir os direitos dos jurisdicionados. Quem não tem garantia para si, afirma, não pode dar garantia aos outros. (PINTO, 1977, p. 171). Isso porquanto o Ato Institucional nº 5 de dezembro de 1968 suspendeu a o *habeas corpus* em hipóteses de crimes políticos contra a segurança nacional, ordem econômica e social e economia popular, tendo excluído a apreciação judicial de todos os

atos praticados pelo Presidente da República em conformidade com o AI-5, que ainda determinou ficassem suspensas todas as garantias constitucionais, ou legais, da vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a do exercício de função por prazo certo. (PINTO, 1977, p. 179-180). Dessa forma, o presidente estaria habilitado, por mero decreto, a demitir, remover, aposentar ou por em disponibilidade os titulares das ditas garantias e também empregados de autarquias, repartições públicas e sociedades de economia mista. Outrossim, poderia demitir, transferir para a reserva, ou reformar militares ou membros das Polícias Militares. Poderia ainda cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, bem como decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras dos Vereadores, por ato complementar, podendo estes apenas voltar a funcionar quando convocados pelo presidente. Finalmente, o AI-5 conferia ao Poder Executivo a prerrogativa de exercer a função do legislador em caso de recesso do Legislativo. (PINTO, 1977, p. 180). Tratava-se de um regime de força, não de um Estado de Direito (PINTO, 1977, p. 234)

Em carta destinada ao presidente da República, general Ernesto Geisel, em 1977, Sobral “pondera respeitosamente” que tanto os Atos Institucionais quanto os Complementares, através dos quais a nação era governada sem contraste pelo Poder Executivo, contrariam as tradições da vida política, jurídica e social do Brasil. Tais atos, emanados do executivo, submetiam as garantias constitucionais, os direitos e deveres da pessoa humana consagrados na Proclamação de Bogotá e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ambos de 1948, ao inteiro arbítrio do Poder Executivo federal. (PINTO, 1977, p. 252-253). E explicita:

Não é possível, Senhor Presidente, que se pretenda considerar regime adequado a uma Nação civilizada, como o Brasil, aquele que é constituído de Atos que revogam a Constituição, de modo permanente em alguns pontos, e de forma esporádica em outros. Segundo esse modelo, se é que ele merece tal nome, sempre que ao Poder Executivo convém modificar leis votadas pelo Congresso Nacional, o Ato nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, autoria esse Poder a modificá-las para atender semelhante conveniência. E isto é feito, Excelência, sem que o Judiciário possa valer, com a sua decisão, àquele ou àqueles que foram atingidos em seu direito por Decreto do Poder Executivo, baixado com base no referido Ato nº.5. Tal regime, Excelência, gerando a instabilidade, a insegurança e o temor não pode, é claro, ser elevado à categoria de modelo brasileiro. (PINTO, 1977, p. 252)

“O Poder Judiciário desapareceu como Poder”, exprime Sobral com assombro: toda a magistratura brasileira teria de acatar quaisquer atentados praticados pelo presidente da República

e por seus Agentes com fundamento no AI-5, por mais monstruosos que fossem. Não poderiam os juízes tentar anular ou modificá-los porque isso estava proibido categórica e expressamente (PINTO, 1977, p. 142). E continua a relatar francamente o cenário sombrio da época, em carta de 1969:

“A situação em que se encontra o País em todos os seus setores é simplesmente esta: qualquer pessoa pode perder, em qualquer momento, sua liberdade, sem que a Magistratura possa lh’a restituir condigna imediatamente. Ninguém pode reunir-se ou associar-se sem prévia autorização do Presidente da República e de seus Agentes, que podem negar a reunião ou a associação, sem dar a menor explicação. A Magistratura, provocada pelos lesados em seus direitos, não pode opor-se à vontade arbitrária dos órgãos do Poder Executivo. A correspondência pode ser violada, os jornais, as emissoras de rádio e as câmaras de televisão podem ser censurados sem que a Magistratura tenha meios de evitar estes atentados. Os bens de políticos adversários podem ser confiscados, por simples suspeição, sendo vedado à Magistratura evitar tão brutal confisco. Os Juízes, os militares e os funcionários adversários do Governo podem ser demitidos, aposentados, reformados ou postos em disponibilidade, permanecendo a Magistratura alheia a todas estas lesões, de ordinário injustas. O Presidente da República, substituindo-se ao Congresso Nacional, às Assembléias Legislativas Estaduais, e às Câmaras Municipais promulga leis federais, estaduais e municipais, na qualidade de legislador universal do País, estando todos obrigados a acatar, cumprir e executar semelhantes leis. O Presidente da República, sem expor os motivos, pode depor todos os Governantes dos Estados e todos os Prefeitos Municipais, eleitos pelo povo, nas respectivas Circunscrições, nomeando Interventores de sua imediata confiança. Este é o panorama exato, indiscutível e real da Nação Brasileira, neste instante. Nenhum homem, amigo da verdade, que saiba ler, tem o direito de negar a triste realidade que pesa, presentemente, sobre a Nação Brasileira. Os militares subiram ao Poder e o estão utilizando nos termos desta exposição. Quem negar esta realidade está mentindo conscientemente por medo, por covardia ou por interesse. (PINTO, 1977, p. 142)

Em correspondência de 1968 dirigida ao marechal Costa e Silva, Sobral acusa o presidente de ter traído de modo indiscutível a finalidade de governante do país ao baixar o AI-5, que suprimiu a liberdade de opinião e as garantias da magistratura. Afirmo que ao lado da família, o governante deveria ter como função principal formar o caráter de seus cidadãos e seus membros, respectivamente (PINTO, 1977, p. 131). O AI-5, desse modo, era um ato que desmoralizava e quebrava o caráter do homem brasileiro, especialmente o dos magistrados, porquanto quem ousasse contrariar a deliberação e a vontade dos militares estaria abrindo o caminho para o cárcere sem que a magistratura lhe pudesse restituir a liberdade. (PINTO, 1977, 132). Ao magistrado apenas caberia a “escolha” de cruzar os braços ante a injustiça que assistisse

para manter o lugar que conquistou, ou, se obedecesse à própria consciência, ser destituído de sua profissão.

Ao comparar a ditadura militar com o Estado Novo, em correspondência de 1970 endereçada ao ministro do exército, general Orlando Geisel, Sobral conclui que a primeira constituía um regime muito mais rigoroso do que o segundo:

“Não leve a mal, Excelência, que afirme ser o regimen militar de agora muito mais rigoroso do que foi o regimen do Estado Novo. Este jamais envolveu as Forças Armadas na repressão policial e judiciária aos inimigos do regimen. Deixou esta função à Polícia dos Estados e ao Tribunal de Segurança Nacional. Este, apesar de ser um Tribunal de Exceção, era presidido por um Ministro do Supremo Tribunal Federal e tinha Juizes Togados em número igual ao dos Juizes Militares. Constava de seu Regimento Interno o recurso de *habeas-corporis* para coibir os abusos tanto das autoridades policiais quanto das autoridades militares. As suas decisões eram irrecorríveis, não há dúvida. Mas era permitido ao Supremo Tribunal Federal anula-las em *habeas-corporis* sempre que se ostentavam como manifestamente inconstitucionais ou ilegais. Por outro lado, o Estado Novo conservou o Poder Civil superior ao Poder Militar. O pranteado Sr. Getúlio Vargas e o saudoso Sr. Francisco Campos eram políticos tradicionais de seus respectivos Estados, Rio Grande do Sul e Minas Gerais e procuravam manter na administração um clima de confiança nas autoridades civis, militares e policiais sujeitas ao seu comando. Não havia, como agora, a sensação de insegurança geral e de irresponsabilidade total da autoridade. Não existia, Sr. Ministro, a sanção contra políticos e funcionários, militares e civis, em grande escala, sem que os atingidos fossem informados dos motivos de tão severas medidas. Este é o depoimento verdadeiro, desapaixonado e isento de quem fala de ciência própria, e que participou, dentro da Lei, da luta contra os dois regimens: o antigo e o atual. (PINTO, 1977, p. 165).

3.4) Constituições de 1946 e 1988

Sobral Pinto foi um grande defensor da Constituição de 1946. Ainda à época do processo de elaboração da Constituição de 1988, no ano de 1987, afirmara que a Constituição de 1946 foi a mais completa que já existiu no Brasil. “A Constituição de 1946 foi verdadeiramente democrática, os homens que não souberam cumpri-la”. Chegou a tecer fortes críticas à atuação dos constituintes, acusando a defesa de pequenos interesses e insuficiente formação jurídica, dado que os parlamentares não sabiam distinguir o que é matéria de legislação constitucional e matéria de legislação ordinária. (NOGUEIRA, 1987). Apontou que a Constituição de 1946 deveria ser a grande referência para a nova Constituição.

De todo modo, a Constituição de 1988 retomou o processo democrático em tempos da Constituição de 1946, interrompido pelo golpe militar. Sobral viveu apenas por mais três anos durante a ordem constitucional de 1988, tendo falecido aos 98 anos de idade em 1991.

4) SOBRAL PINTO, CIDADANIA, DEMOCRACIA, JUSTIÇA E LEGALIDADE

Sobral Pinto perfilhava a ideia de Justiça proclamada por Santo Agostinho. Afirmava que a Justiça é o fundamento que a sociedade tem para cumprir suas finalidades e, sem ela, a sociedade seria apenas um grupamento de salteadores. “Quando os salteadores são tão numerosos que controlam uma cidade ou um país, eles estabelecem leis para garantir sua cupidez e não para limitar os crimes”. (ATHENIENSE, 2002, p. 167).

Dessa linha de raciocínio se pode deduzir que uma “democracia à brasileira”, pretensamente imposta em atos e normas arbitrários não é uma democracia. Democracia, diz Sobral, é universal, sem adjetivos. “À brasileira só conheço peru, democracia não conheço não”. (ATHENIENSE, 2002, p. 43).

Em suas habituais cartas, deixava claro que se dirigia às autoridades de modo pacífico e deferente, valendo-se de sua prerrogativa de cidadão, agindo assim em coerência com as suas convicções no dever de defender a lei, a justiça e o direito. Sobral afirmava: “a minha arma é a palavra, e a munição que a alimenta só o argumento, que me parece racional e justo” (PINTO, 1977, p. 50)¹⁰.

Vide exemplo em correspondência destinada a Eurico Gaspar Dutra, general em 1945 e que viria a se tornar presidente do Brasil em momento ulterior:

Não há quem não saiba, no país, que fui sempre homem de ordem, defensor da lei, da justiça e do direito. Batalho a peito descoberto, e com armas leais, em prol destas forças morais por estar convencido de que, sem o predomínio soberano delas, não pôde haver em nenhuma Nação, paz pública, tranqüilidade dos espíritos, prosperidade material fecunda, e respeito à dignidade pessoal do cidadão. Sou homem de doutrina e de

¹⁰ No final da ditadura militar, em entrevista no ano de 1983, Sobral afirmou que a forma mais rápida de se chegar à reordenação jurídico-institucional, segundo acreditava, era de modo que os homens responsáveis fizessem afirmações categóricas em todas as oportunidades, mostrando à opinião pública a real situação do país, no entanto sem insultos, difamações ou injúrias. Disse ainda que cada cidadão deveria usar a palavra que Deus lhe deu para criticar o que está errado. Isso poderia levar 2,3 ou 5 anos, mas seria o único meio. Inviável pensar numa revolução, a saída seria formar uma opinião pública que fosse às ruas, como aconteceu em Belo Horizonte no ano de 1964, quando Brizola foi impedido de fazer um comício (ATHENIENSE, 2002, p. 171).

princípios, e não agitador e demagogo. Respeito a autoridade por imposição de minha consciência religiosa, e para poder, também, nas horas necessárias, reclamar dela que respeite a minha autonomia legítima. Se não olho as minhas conveniências pessoais, nem as vantagens do meu bem estar individual é porque, Sr. Ministro, aspiro a trabalhar, com decência, honestidade, e espírito público, para a grandeza moral da minha Pátria (...) Recorri a V. Sa na persuasão de que o atual regime esmaga os meus mais sagrados direitos (...) Ora, a condição fundamental e necessária, que o ambiente cívico do país deve satisfazer, a fim de que o cidadão brasileiro possa cooperar sadiamente com as autoridades públicas do meu País, sua obra fecunda do bem comum, é a de que haja, por parte do Poder Público, respeito à pessoa dos homens de bem. Urge, para isto, decretar uma legislação racional e justa, que lhes reconheça o direito de criticar, com o espírito público, as instituições políticas e sociais existentes no País, os erros dos dirigentes do Estado e os desacertos da administração pública. Desde que um cidadão honesto é, porém, rigorosamente impedido de discutir, com elevação de pensamento e linguagem austera, as questões mais importantes da sua Pátria (...) é claro que nos afastamos, com isto, sempre e sempre mais daquelas paragens onde se respeitam os supremos ideais da própria nacionalidade. (PINTO, 1945, p. 55).

Consciente dos desrespeitos à dignidade de cidadão livre e às prerrogativas da cidadania, Sobral acreditava ser o seu dever levar a conhecimento dos generais, na qualidade de representantes das Forças Armadas, a opressão que se exercia nos tempos do Estado Novo para que se valessem do prestígio de suas respectivas autoridades a fim de modificar essa situação e impedir futuras opressões (PINTO, 1945, p. 57).

Aspiro para a minha pátria a um regime de leis justas e estáveis, e não um Governo autoritário que subtrai ao cidadão ordeiro e trabalhador, todo e qualquer direito de criticar as leis que ele decreta, arbitrariamente, da noite para o dia, bem como os seus atos, violentos e injustos. Quando reivindico, na minha só qualidade de cidadão, a prerrogativa de debater publicamente os problemas básicos da nossa nacionalidade, não estou a pleitear nenhum interesse destes que trazem, para quem os debate, vantagens materiais ou de fortuna. Se formulo tal reivindicação é porque não quero e nem devo esquecer, para usar uma das expressões do Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, os “grandes problemas cívicos e morais” e, porque, também me empenho por tudo fazer “no sentido da valorização do homem pela educação”. Toda a minha ambição (...) é trabalhar para que, no Brasil de todos os tempos, exista um regime que proteja tanto o amigo do Governo quanto os adversários deste, realizando, assim, este ideal de justiça de que fala Ruy Barbosa, nestas palavras admiráveis: “Quando as leis cessam de proteger os nossos adversários, virtualmente cessam de proteger-nos. Porque a característica da lei está no amparar a fraqueza contra a força, a minoria contra a maioria, o direito contra o interesse, o princípio contra a ocasião. A lei desapareceu, logo que dela dispõe a ocasião, o interesse, a maioria, ou a força. Mas, se há sobre todos, um regime, onde a lei não pode abrir-lhe exceção à estabilidade, à impessoalidade, à imparcialidade, é o

republicano. A república é a lei em ação. Fora da lei, pois, a república está morta¹¹”. (PINTO, 1945, p. 57-58) (grifo nosso)

Sobral Pinto enviara, em junho de 1971, correspondência ao presidente general Médici denunciando as opressões do regime militar, mas teve dita correspondência retornada pelo serviço postal da presidência sob a alegação de que “deduz-se, da leitura dos conceitos emitidos na carta anexa, que se trata de pessoa com manifestos traços de senilidade, completamente desvinculada da realidade nacional”. (PINTO, 1977, p. 172). A carta retornada apresentava grifos vários e Sobral, inconformado com o parecer que lhe parecerá uma grande injúria, destinou outra correspondência ao general Médici minudenciando ponto por ponto as passagens grifadas e denunciando ainda mais explicitamente os abusos do regime. Na carta resposta, datada de 28 de junho de 1971, afirma:

A Justiça não é, presentemente, soberana entre nós. Com efeito, os Magistrados, encarregados de distribuí-la, não têm a menor garantia de estabilidade nas suas funções podendo delas ser afastados, sem nenhuma justificação, por simples decreto do Chefe de Estado. Quando digo, igualmente, que não sou e nem serei conspirador, não estou dando demonstração de senilidade, mas tão só acato e respeito à Autoridade do Chefe de Estado. A análise extensa e lúcida que acabo de fazer dos termos de minha carta a Vossa Excelência, carta franca e severa, mas deferente e respeitosa, protesta veementemente contra a dupla injúria de que fui vítima: a devolução da referida carta e a imputação, a mim feita, de senilidade. (...) Pertença, Excelência, à categoria daqueles cidadãos que, em vez de permanecerem na esquina das ruas criticando severamente os seus Governantes, escondendo-se, deste modo, no anonimato, preferem, pelo contrário, a eles se dirigir diretamente para dizer o que pensam e o que lhes parece ser justo e razoável, quaisquer que sejam os riscos de semelhante atitude. (PINTO, 1977, p. 180-182)

Em carta ao general Geisel no ano de 1972, quando este ainda era ministro do Exército, Sobral (1977, p. 197) vindica uma vez mais seu empenho – enérgico, mas deferente, como sempre - pela justiça e pela legalidade, recordando, nesse intento, a criação da Liga de Defesa da Legalidade, em 1955:

Estou certo de que V.Exa. acolherá com tolerância e grandeza d’alma esta mensagem legal, sincera e franca, de um seu concidadão, que nunca pediu nada à sua Pátria, a não ser Ordem, Liberdade e Justiça, assentadas no Direito e na Lei, votada e promulgada por um Poder Legislativo realmente soberano. Não há quem não conheça neste país o meu desinteresse, o meu amor à Verdade, e o

¹¹ Passagem extraída por Sobral Pinto da conferência *O partido republicano conservador*, proferida por Rui Barbosa na Bahia em 1897.

meu empenho em elevar o nome do Brasil às alturas culturais a que ele tem direito no concerto das Nações Civilizadas. Ninguém, entre nós, acata mais a Autoridade do que eu; ninguém respeita mais do que eu, com firme convicção, os Órgãos do Poder Público; ninguém é, como eu, neste País, tão partidário da legalidade legítima. O meu passado cívico é a demonstração desta afirmação. Fundei, em 1955, com êxito impressionante, a Liga da Defesa da Legalidade para se opor à ação daqueles que pregavam, com a simpatia do Governo de então, o golpe de Estado, como meio de se manterem no Poder, que haviam alcançado um ano antes com a deposição do malogrado Sr. Getúlio Vargas. Não conspirarei nunca, tendo, todavia, lutado de peito aberto quer contra o Estado Novo, quer contra o Sr. João Goulart, em 1963 e 1964, em cartas iguais a esta aos Chefes Militares de então(...).

Noutra ocasião, em 1964, questionado se se orgulhava de sua resistência ao regime instituído pelos militares – Sobral foi o autor da primeira manifestação pública de resistência democrática ao golpe militar, um protesto judicial contra a cassação do Secretário da Cultura de Minas José Aparecido de Oliveira - Sobral respondeu que não havia motivo para se orgulhar, pois que havia meramente cumprido um dever de cidadão e de advogado:

De cidadão porque era dever de todos protestar contra uma ditadura que se instalava. E de advogado porque era um perseguido (José Aparecido de Oliveira) que precisava de amparo e era meu dever dar esse amparo. Cumpri apenas um dever cívico e profissional e quem assim faz não se orgulha, somente fica tranqüilo, porque a consciência aprova. (ATHENIENSE, 2002, p. 45)

5) SOBRAL, ADVOCACIA, DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE

Conforme postula Sobral Pinto, liberdade é a faculdade excelente da vontade e vinculada diretamente à razão humana, sendo expressão legítima de sua dignidade. Razão, liberdade e dignidade são manifestações privativas da criatura humana que se ajustam a cada pessoa, independentemente de raça, nacionalidade e condição social (PINTO, 1977, p. 112). A liberdade, própria das criaturas inteligentes, confere ao homem o domínio dos seus atos e a possibilidade de usá-la para o bem e o mal¹² (PINTO, 1980, p. 3). A liberdade seria uma faculdade da vontade, que é livre para exercer a opção de escolhas, e deveria ser utilizada para o aperfeiçoamento da pessoa humana, para tanto devendo-se aproveitar os dados fornecidos pela razão. Razão e liberdade estariam unidas pela fidelidade às imposições da natureza humana para a colocação desta num clima de dignidade moral que lhe permita trabalhar para a perfeição. O trabalho da

¹² Percebe-se clara orientação da filosofia cristã de Santo Agostinho no pensamento de Sobral Pinto.

razão bem orientada, sob a proteção da liberdade, não poderia jamais se desviar da dignidade, apanágio da pessoa humana. Por esse motivo, a razão tem sempre de apontar a opressão do homem como índice de malícia, que precisa ser combatida com energia e firmeza, por ser contrária à natureza humana (PINTO, 1977, p. 113).

O objetivo da lei seria o de defender a liberdade e criar condições para que a orientem para abraçar a verdade, o bom e o justo. Sobral afirma que a principal lei é a natural, inrente à natureza do homem¹³ e uma vez que o homem vive em sociedade, seria mister todos respeitassem de forma consciente e deliberada a orientação dessa lei natural, que a todos iguala em dignidade e compreensão mútua (PINTO, 1980, p. 3). A lei veda, simultaneamente, que os governantes no exercício de sua autoridade façam o que bem entendam. Sua autoridade, longe de ser absoluta, está limitada pela obrigação de promover o bem comum da sociedade, de que é elemento integrante a liberdade individual devidamente orientada pela razão. Igualmente, os membros da sociedade têm a vontade limitada no sentido de obedecer a certas normas para que a liberdade não dê licenças ao caos e à anarquia. (PINTO, 1980, p. 3-4).

Ainda na esteira dessa orientação filosófica marcadamente agostiniana, Sobral remete à máxima presente no Evangelho de que se deve odiar o pecado e amar o pecador (PINTO, 1979, p. 24). Deixar de patrocinar a causa de Prestes e Harry Berger¹⁴ seria atentar contra a caridade cristã, eis que “ninguém que se honre com o magnífico nome de cristão, tem o direito de não estender sua mão amiga a quem(...) se vê insultado, injuriado, e escorraçado do convívio de seus semelhantes.” Enxergando em Luiz Carlos Prestes e Harry Berger a condição de, assim como todo ser humano, seres criados à imagem de Deus e convicto de suas obrigações como advogado, Sobral aceitou a defesa de ambos, a despeito de suas profundas divergências de convicção (PINTO, 1979, p. 40).

Dessa forma, embora católico fervoroso, “anticomunista”, como ele próprio se declarava, e respeitador da autoridade, Sobral Pinto era um “conservador *sui generis*” (ATHENIENSE, 2002, p. 73). Antes de se preocupar com a opinião pública em relação a si, considerava os deveres que tinha perante a própria consciência (ATHENIENSE, 2002, p. 109).

¹³ Uma vez mais, evidente aqui o pensamento de Santo Agostinho. Apesar de ser adepto à ideia de direitos naturais, Sobral Pinto era habilidoso em invocar de forma exímia os direitos fundamentais em sua formatação positivada.

¹⁴ Harry Berger era um pseudônimo. Seu nome verdadeiro era Arthur Ernest Ewert.

Quanto ao patrocínio das causas judiciais, Sobral, portanto, não tinha vistas à defesa de comunistas ou de integralistas, como era acusado, mas sim de defender o ser humano contra arbitrariedades (ATHENIENSE, 2002, p. 116).

Sobral muito menos admitia que ele próprio fosse alvo de arbitrariedades tais. Preso ilegal e injustamente em Goiânia nos primeiros anos da ditadura militar, resistiu à voz de prisão e foi literalmente arrastado até um carro e posteriormente a um gabinete de um quartel da cidade. Foi interpelado por um coronel e assim se desenvolveu o seguinte diálogo:

- O senhor é patriota?
- O senhor engula esta palavra. Eu sou patriota, mais do que o senhor, porque não vivo às custas do Tesouro e o senhor vive.
- O senhor está soltando comunistas!
- Então vou lhe dar uma lição de graça. Advogado não solta ninguém. Advogado faz a postulação dele, mostrando que a prisão é ilegal. Se o juiz acha que é ilegal é ele quem solta e não o advogado. Essa lição é de graça, não cobrada. (ATHENIENSE, 2002, p. 40).

No entanto, para Sobral Pinto o advogado deveria ser o primeiro “juiz” inicial da causa que lhe levam para patrocinar, cabendo-lhe examinar minuciosamente a hipótese a fim de verificar se ela seria defensável à luz dos preceitos de Justiça. Sobral apenas se punha à disposição do cliente se estivesse convencido de que o seu pleito é justo. Defende que o código ético da profissão não permite que a advocacia se destine à defesa de qualquer interesse. Aduz que o advogado não seria um mero técnico às ordens de uma pessoa que se dispõe à comparecer perante a Justiça, mas é, “necessariamente, uma consciência escrupulosa ao serviço tão só dos interesses da justiça, incumbindo-lhe, por isto, aconselhar àquelas partes que o procuram a que não discutam aqueles casos nos quais não lhes assiste nenhuma razão”. Seguindo essa orientação, a advocacia seria, nos países moralizados, um eficiente elemento de ordem e de realização do bem comum da sociedade. (NUNES, 2009)

Não havia dúvidas de que nos famosos casos Luiz Carlos Prestes e Harry Berger, por mais que ambos, segundo afirma Sobral, tenham cometido “erros funestíssimos” (PINTO, 1979, p. 40), a causa era justa, especialmente considerando os arbítrios – e, com efeito, injustiças – às quais eram submetidos. Tais chegaram a pontos extremos quando de sua reclusão. O seguinte

trecho de 1937 dirigida ao ministro da Justiça José Carlos de Macedo Soares resume as abjetas condições às quais ambos estavam submetidos¹⁵:

Harry Berger está reduzido à humilhante condição de animal hidrófobo. A prisão que lhe deram é o socavão de uma escada no Quartel da Polícia Especial. Privado de ar renovado, de luz, e de movimento, nada lê nem jornais, nem livros, nem revistas. Não o privaram só de toda e qualquer convivência humana. Foram além. Não lhe dão nem sequer cama e roupas. E a alimentação que lhe ministram é o que, na linguagem presidiária, chamam “meia-ração”.

Luiz Carlos Prestes se dispõe de um bom quarto, que lhe serve de presídio, e alimentação regular, sofre a tortura alucinante da sentinela à vista, dia e noite, vendo-se atingido, tal como Berger, pelo mesmo isolamento rigoroso, apenas suavizado, recentemente, pela troca de correspondência com algumas pessoas de sua família, após a minha intervenção junto ao Tribunal de Segurança Nacional, no sentido de obter para ele semelhante franquia.

Dado o tratamento absolutamente desumano conferido a Harry Berger, que atentava contra todas as normas de civilização ocidental, infringindo até mesmo dispositivos claros e terminantes da legislação em favor dos animais racionais (PINTO, 1979, p. 76), Sobral Pinto chegou a invocar o decreto nº 24.645 de 1934, ato normativo que tutelava os direitos dos animais. O art. 1º do referido decreto dispunha: “Todos os animais existentes no país são tutelados do Estado”. Conforme o art. 2º, “Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer aplicar maus tratos aos animais, incorrerá em multa de 20\$000 a 500\$000 e na pena de prisão cautelar de 2 a 15 dias, quer o delinqüente seja ou não respectivo proprietário, sem prejuízo de ação civil que possa caber”. O art. 3º, evitando que alguém pudesse invocar o desconhecimento da matéria, considerava como maus-tratos: “(...) Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de luz”. Verificava-se de imediato que tais eram as condições de Berger. Sobral ainda reforçou o argumento apresentando uma decisão de um juiz de Curitiba que aplicara multa e pena de prisão celular a um cidadão que havia matado a pancadas um cavalo de sua propriedade. (PINTO, 1979, p. 75). Nessa via de defesa, não seria lícito a nenhum ser humano submeter uma pessoa a situação que fira a Lei de Proteção dos Animais.

¹⁵ Sem considerar outros terríveis tipos de torturas às quais Harry Berger fora submetido. Sobral afirmou que Prestes, por ser militar, não foi submetido a torturas físicas, mas psicológicas. (PINTO, 1979, p. 30), impedimentos de defesa livre e independente, pois que Sobral era impedido de se encontrar a sós com seus clientes (PINTO, 1979, p. 146),e até mesmo a visualização dos documentos referentes aos processos.

Sobral assumiu postura fortemente ativa na defesa de Luiz Carlos Prestes e de Harry Berger, adquirindo grande notoriedade por sua atuação. Não foi possível livrar os dois encarcerados da condenação, no entanto logrou melhorias nas condições em que estavam submetidos. Os dois foram anistiados em 1945.

6) CONCLUSÃO

Conforme declarou Wadih Damous, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio de Janeiro, em evento de 2012 que homenageou Sobral Pinto conferindo seu nome ao edifício sede da OAB-RJ, “Se hoje podemos exercer nossa profissão sem medo de sermos presos por força das nossas convicções, da nossa atuação como cidadãos, devemos muito a homens como ele”. (DAMOUS, 2012).

Este trabalho, intitulado *Sobral Pinto: herói de uma democracia futura*, procurou apresentar um esboço do pensamento de Sobral Pinto e de atuação de Sobral Pinto em vigorosa defesa da democracia, da Justiça e dos direitos humanos no Brasil. Sua atuação se revelou ainda mais destacada nos períodos mais autoritários da história brasileira em que os três eram violados de forma escancarada cotidianamente e pouquíssimas pessoas tinham a ousadia de contestar os regimes ditatoriais.

Embora se acredite que a história é feita por todos, inevitável reconhecer que personalidades vanguardistas no empenho pelo progresso das nações exercem grande influência no desenvolvimento histórico ao inspirar e impulsionar grandes conquistas, ainda que a longo prazo. Sobral Pinto foi certamente uma figura de destaque na história republicana brasileira e sua aguda atuação pelos ideais democráticos teve grande repercussão na construção da atual democracia brasileira.

Por mais que ainda tenhamos sérios problemas e grandes desafios pela frente, é inevitável reconhecer que ao longo destes 25 anos da ordem constitucional democrática instaurada pela Constituição de 1988 muito se conquistou na realização do Estado Democrático de Direito, consagrado pela Constituição logo em seu art. 1º. Figuras históricas como Sobral Pinto contribuíram enormemente para a construção de nossa consciência democrática e para um

mínimo de efetividade de um Direito que, se não logra grande êxito nesse intento, pelo menos almeja uma sociedade justa e nos faz vislumbrar gradualmente avanços futuros nesse sentido.

De todo modo, em carta de 1945, Sobral afirmara que toda a sua ambição era trabalhar para que, no Brasil de todos os tempos, existisse um regime que protegesse tanto o amigo do Governo quanto os adversários deste (PINTO, 1945, p. 57), em conformidade com o ideal republicano. E de fato realizou com notável êxito a sua parte naquilo em que se propunha. Cabe-nos, no entanto, prosseguir adiante nesse caminho por ele desbravado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATHENIENSE, ARISTOTELES (org). *Sobral Pinto, o advogado*. Del Rey: Belo Horizonte, 2002.

DAMOUS, Wadih. *Sobral Pinto, o justo tributo da advocacia*. 2012. Disponível em: <<http://www.oabRJ.org.br/detalheArtigo/3447/Sobral-Pinto-o-justo-tributo-da-advocacia----Wadih-Damous.html>>. Acesso em: 22. mar. 2013.

NOGUEIRA, Gabriel. *Para Sobral, nível baixo e interesses pequenos*. O Estado de São Paulo, 01 nov. 1987. Disponível em: http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/152117/1/Nov_87%20-%200669.pdf. Acesso em: 22 mar. 2013.

NUNES, Augusto. *A falta que faz um Sobral Pinto*. 2009. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/tag/heraclito-fontoura-sobral-pinto/>>. Acesso em: 22 mar. 2013.

PINTO, H. SOBRAL. *A liberdade e o conselho de defesa dos direitos da pessoa humana*. In: Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, 1980, Manaus. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 1980.

PINTO, H. SOBRAL. *As forças armadas em face do movimento político*. Jornal do Commercio: Rio de Janeiro, 1945.

PINTO, H. SOBRAL *Lições de Liberdade – os direitos do homem no Brasil*. 2ªed. Editora Comunicação: Belo Horizonte, 1977.

PINTO, H. SOBRAL *Por que defendo os Comunistas*. Editora Comunicação: Belo Horizonte, 1979.